Lei n.º 352/2012, de 04 de setembro de 2012.

"Fixa subsídios dos Agentes Políticos do Município para a legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais; e especialmente nos termos do Art. 68 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás; nas disposições das EMENDAS CONSTITUCIONAIS n.º 01/1992; 19/1998 e 25/2000; na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA n.º 0004/12, de 09/04/2012 — TCM-GO, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Os subsídios dos Agentes Políticos do Município para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, ficam assim fixados, através da presente Lei:
- I Prefeito Municipal: Subsídios mensais no valor de R\$ 12.170,70 (doze mil cento e setenta reais e setenta centavos);
- II Vice Prefeito: Subsídios mensais no valor de R\$ 6.084,47 (seis mil oitenta e quatro reais e quarenta centavos);
- **III Vereadores**: Subsídios mensais no valor de **R\$ 4.008,40** (quatro mil e oito reais e quarenta centavos); limitando-se a 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do disposto no Art. 29, VII da Constituição Federal.
- IV Presidente da Câmara Municipal: Perceberá subsídios mensais enquanto mantiver a qualidade de Presidente da Câmara, o valor de R\$ 4.008,40 (quatro mil e oito reais e quarenta centavos), limitando-se a 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do disposto no Art. 29, VII da Constituição Federal.
- V Secretários Municipais: Subsídios mensais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

Parágrafo Único: Os secretários Municipais terão direito à percepção de adicional de férias anuais, no percentual de um terço sobre o subsídio mensal.

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Presidente da Câmara, Secretários Municipais e Vereadores fixados pela presente Lei para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, terão revisão anual automática no mês de janeiro de cada ano, no mesmo percentual ou índice inflacionário, respeitado os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Os secretários municipais, terão também direito à percepção do décimo terceiro salário, de acordo com a previsão da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - A percepção dos percentuais da remuneração percebida pelo Deputado Estadual, pelos Agentes Políticos do Município, fixados no art. 1º da presente Lei; ficam limitados aos tetos máximos previstos na Legislação específica sobre subsídios e/ou remuneração de agentes políticos; notadamente nas disposições estabelecidas no Art. 29, VI, "a" e VII da Constituição do Estado de Goiás; nas disposições das EMENDAS CONSTITUCIONAIS n.º 01/1992; 19/1998 e 25/2000; na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda de acordo com a Instrução Normativa n.º 00004/12, editada em 09/04/2012 pelo TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM-GO.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; vigorando os seus efeitos remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal em Mairipotaba, aos 04 dias do mês de setembro de 2012.

Ademir Antônio de Sousa Prefeito Municipal